

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 392/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O MÊS JULHO VERMELHO, DEDICADO A AÇÕES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE.

PROTOCOLO Nº: 2847/2020



00091940

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 392 DE 2020

Institui o mês “Julho Vermelho”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue.

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Paraná, o mês “Julho Vermelho”, dedicado a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue.

**Art. 2º** As ações de conscientização e incentivo poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

**Art. 3º** As empresas exibidoras de cinema situadas no Estado do Paraná ficam obrigadas a divulgar, antes da exibição do filme principal, filmes publicitários informativos conscientização e incentivo à prática de doar sangue, bem como às ações relativas ao mês “Julho Vermelho”.

§1º A exibição de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer durante todo o mês de julho, em todas as sessões;

§2º Os filmes publicitários a serem exibidos serão os constantes em campanha publicitária anteriormente apresentada e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde e deverão mencionar ao menos um dos assuntos constantes no art. 1º da presente Lei.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando for constatada a primeira autuação.

II – Multa, no valor de 100 UPF/PR (cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§4º Os recursos arrecadados em virtude do pagamento de multas em descumprimento da presente Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei 10.703, de 10 de janeiro de 1994 e reestruturado pela Lei Complementar 152, de 10 de dezembro de 2012

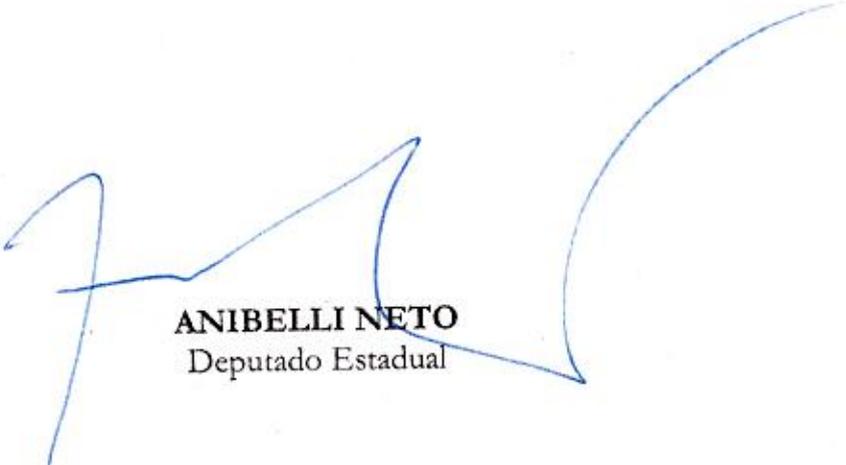
**Art. 4º** O mês “Julho Vermelho” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a buscar parcerias e firmar convênios junto a entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês “Julho Vermelho”.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, sempre buscando o aumento do alcance das ações inerentes ao mês “Julho Vermelho”.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O mesmo texto constitucional, em seu artigo 24, XII, assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde.

Os meses de junho e julho vêm sendo firmados em todo o Brasil através de campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue. A prova disso são os movimentos "Junho Vermelho" e "Julho Vermelho", ações criadas a partir da parceria entre o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" e diferentes instituições dos setores público e privado. A iniciativa tem por objetivo incentivar as pessoas a doarem sangue como um hábito constante, uma vez que apenas em épocas de campanhas os hemocentros têm pequenas altas em seus estoques. No entanto, o fluxo de doações não se mantém. As bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemo-componente tem um prazo de validade diferente. Cada bolsa de sangue coletada pode beneficiar até 4 pessoas.

De uma forma geral, com a chegada do inverno, o número de doações sofre uma significativa queda, em média de 30% (trinta por cento), em virtude da queda de temperatura e o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades. Ainda, o período de férias contribui com o aumento no número de acidentes nas estradas, o que reduz ainda mais os estoques dos hemocentros. Como não há um substituto, em caso de cirurgias ou tratamentos, só se pode contar com a solidariedade dos doadores e por esse motivo julho foi o mês escolhido para a realização da campanha.

O Ministério da Saúde confirma que é comum ocorrer uma queda nos estoques de sangue dos hemocentros de todo o Brasil com a chegada de feriados prolongados e férias escolares. A recomendação é que as doações sejam feitas antes de viajar, para que seja



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

mantido o nível estável dos estoques. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%.

O movimento já é assunto de diversas campanhas nas mais variadas regiões do Brasil e o presente projeto pretende se somar a ele, estendendo a campanha de conscientização sobre a doação de sangue para todos os Municípios do Estado do Paraná. Em todo o Estado, são mais de vinte unidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (Hemepar) disponíveis para fazer a coleta e que atendem 384 hospitais. Somente em Curitiba, o centro recebe diariamente uma média de 120 doadores que abastecem cerca de 40 hospitais. O Estado do Paraná também vem incentivando as doações, como se denota pela edição das Leis nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002 e nº 14 528, de 9 de novembro de 2004. Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois o banco de sangue salva vidas e precisamos contribuir sempre

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de incentivar o aumento das doações de sangue em nosso Estado.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1487/2020 - 0162567 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2847** na sessão deliberativa remota de **22 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162567** e o código CRC **4C9843AA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2847/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 392/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163751** e o código CRC **10809D96**.

07858-25.2020

0163751v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165336** e o código CRC **D91C5BA0**.